

Programa de Concurso

CONCURSO PUBLICO

(sem publicação no JOUE)

Refª CP_AS_0018_2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**De apoio técnico, suporte e consultoria no âmbito do projeto WAKE-UP 4.0
Promoting Entrepreneurial Spirit and Innovative Startups for Industry (aprovado pelo
COMPETE – 01/SIAC/2020)**

Outubro 2021

Índice

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º - Entidades Adjudicantes	4
Artigo 3.º - Decisão de Contratar.....	4
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento	5
Artigo 5.º - Local de execução da prestação de serviços	5
Artigo 6.º - Concorrentes.....	5
Artigo 7.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
Artigo 8.º - Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento.....	6
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 9.º - Elementos essenciais das propostas	7
Artigo 10.º - Documentos que Constituem as Propostas.....	8
Artigo 11.º – Indicação do Preço	9
Artigo 12.º - Apresentação de Propostas Variantes	11
Artigo 13.º - Idioma dos Documentos da Proposta.....	11
Artigo 14.º - Modo de apresentação das Propostas	11
Artigo 15.º - Prazo para Apresentação das Propostas.....	12
Artigo 16.º - Prorrogação do Prazo fixado para a Apresentação das Propostas.....	12
Artigo 17.º - Obrigação de Manutenção das Propostas.....	13
Artigo 18.º - Alteração e/ou Retirada das Propostas	13
Artigo 19.º - Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas	13
Artigo 20.º - Análise das propostas	13
Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre as Propostas.....	14
CAPITULO III - SELEÇÃO	14
Artigo 22.º - Critérios de Adjudicação.....	14
Artigo 23.º Modelo de avaliação.....	14
Artigo 24.º - Relatório Preliminar.....	15
Artigo 25.º - Audiência Prévia.....	15
Artigo 26.º - Relatório Final.....	15
Artigo 27.º - Notificação da Adjudicação	15
Artigo 28.º - Documentos de Habilitação	16
Artigo 29.º - Idioma dos Documentos de Habilitação.....	17
Artigo 30.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	17

Artigo 31.º - Falsidade de Documentos e Declarações	18
CAPITULO IV – CAUÇÃO.....	18
Artigo 32.º - Caução	18
CAPITULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	18
Artigo 33.º - Minuta do contrato.....	18
Artigo 34.º - Reclamações contra a Minuta	19
Artigo 35.º - Celebração do Contrato.....	19
Artigo 36.º - Não outorga do contrato	19
CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 37.º - Legislação Aplicável.....	19
Artigo 38.º - Despesas e Encargos	20
Anexos ao Programa de Concurso.....	21
ANEXO I.....	22
ANEXO II.....	24
ANEXO III	27
ANEXO IV	28
ANEXO V.....	32

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento é designado por “**Concurso Público para a aquisição de serviços de apoio técnico, suporte e consultoria no âmbito do projeto WAKE-UP 4.0 Promoting Entrepreneurial Spirit and Innovative Startups for Industry (aprovado pelo COMPETE – 01/SIAC/2020)**”, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, visando a celebração de um único contrato com um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, formado pela AECOA – Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis e pelo INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação.

Artigo 2.º - Entidades Adjudicantes

1. Para efeitos do presente procedimento, foi constituído o agrupamento composto pelas seguintes entidades adjudicantes:
 - a) **AECOA – Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis**, com sede na Escola Superior Aveiro Norte, Estrada do Cercal n.º 449, Gab. 1/2, 3720-509 Santiago de Riba UL, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 505 254 085, com o telefone n.º 256668823/4, endereço de correio eletrónico a.pintomoreira@aecoa.pt;
 - b) **INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação**, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 505 002 892, com o telefone n.º 213100444, endereço de correio eletrónico inov@inov.pt.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CCP é designado como representante comum do agrupamento o INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação.

Artigo 3.º - Decisão de Contratar

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades que integram o Agrupamento identificado no artigo anterior, na pessoa do membro ou agente com poderes necessários para assumir, de modo definitivo, a posição dos órgãos sobre a matéria da

deliberação a adotar, em sede de conferência procedimental, realizada no dia 18 de outubro de 2021.

Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha de procedimento de Concurso Público foi tomada com o fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de nenhuma das entidades adjudicantes dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.

Artigo 5.º - Local de execução da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá nas Regiões Centro e Norte e locais apontados nas Especificações Técnicas dos Serviços a contratar (Caderno de Encargos).

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato em consórcio externo, com responsabilidade solidária, devendo no respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a entidade adjudicante.

Artigo 7.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Gabinete Jurídico do Grupo INESC em Lisboa, na seguinte morada: Rua Alves Redol, 9, 1000-029 Lisboa, desde o

dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, podendo qualquer interessado solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado.

2. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pelo INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação - a AcinGov - no endereço www.acingov.pt, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.

3. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no procedimento correspondente.

4. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707451451.

5. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º - Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar aos órgãos competentes para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere inexecutáveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4. A lista a apresentar aos órgãos competentes para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que pelos interessados apenas

pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados e o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.

6. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 do artigo 378.º do CCP.

7. Sem prejuízo no disposto dos números anteriores podem os órgãos competentes para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 5, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

8. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.

9. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º - Elementos essenciais das propostas

1. Nas propostas os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.

2. Os serviços propostos pelos concorrentes têm que respeitar as características e condições previstas no Caderno de Encargos e a legislação em vigor.

3. As propostas têm de conter os seguintes elementos:

a) Metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos e no presente programa;

b) Planeamento e cronograma dos serviços a prestar;

c) Constituição nominativa da equipa técnica a afetar aos serviços objeto do presente concurso, acompanhada das respetivas sínteses curriculares; “Curricula Vitae”, bem como declarações

emitidas pelos membros da equipa proposta de autorização de utilização dos “Curricula Vitae”, sob pena de violação da lei de proteção de dados pessoais;

d) Preço total e valores unitários propostos, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

e) Nota justificativa do preço.

4. Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam às características técnicas exigidas pelo Caderno de Encargos.

5. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados igualmente pelos concorrentes.

Artigo 10.º - Documentos que Constituem as Propostas

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Anexo I do CCP e modelo constante do **Anexo I** do presente Programa), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e do disposto no número anterior.
- c) Documento de acordo com o Modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa;
- d) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
- e) *Curricula Vitae* dos membros integrantes da equipa de consultores;
- f) Outros documentos que permitam a avaliação das propostas de acordo com o critério constante do **Anexo IV**.

2. A não apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior determina a exclusão da proposta apresentada.

3. As entidades convidadas poderão apresentar outros elementos que considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do procedimento.

Artigo 11.º – Indicação do Preço

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de **210.150,50 € (Duzentos e dez mil e cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos)**, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido, sendo este o valor máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

- a) À Entidade Adjudicante AECOIA – Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis, corresponderá o valor de **111.630,50€ (Cento e onze mil e seiscentos e trinta euros e cinquenta cêntimos)**;
- b) À Entidade Adjudicante INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação, corresponderá o valor de **98.520,00€ (Noventa e oito mil e quinhentos e vinte euros)**.

2. Tendo em vista a aquisição dos serviços pretendidos, fixam-se os seguintes preços base unitários:

- Para a Entidade Adjudicante AECOIA – Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

a) Mapeamento da rede de <i>stakeholders</i> nacional	8.750,00€
b) Realização de reuniões <i>one-to-one</i>	3.000,00€
c) Produção de Manuais e <i>Toolkits</i> para sessões de sensibilização – – Waking-up Entrepreneurial Spirit	4.500,00€
d) Desenvolvimento da Plataforma Colaborativa do projeto	17.500,00€
e) Constituição e ativação da rede de mentores	12.000,00€
f) Organização de 2 Focus Group Meetings	5.000,00€
g) Dossier de Oportunidades de Negócio	8.500,00€
h) Sessões de Capacitação dos empreendedores	12.100,00€
i) Implementação de 10 Sessões Digitais com empreendedores	5.000,00€
j) Realização de 1 <i>Hackathon</i>	15.447,00€
k) <i>Digital Pitch Sessions</i> e Assessoria Jurídica para a criação do Regulamento/critérios de atribuição de bolsas	3.593,50€

l) Produção do catálogo digital das ideias finais e das respetivas equipas	4.000,00€
m) Assessoria em <i>coaching</i> e consultoria	12.240,00€

- Para a Entidade Adjudicante INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação:

a) Organização de 3 Workshops - Waking-up Entrepreneurial Spirit	3.000,00€
b) Organização de 4 Workshops – Waking-up Ideas	5.000,00€
c) Produção de Manuais e Toolkits para sessões de sensibilização – Waking-up Entrepreneurial Spirit	4.500,00€
d) Produção de Manuais e Toolkits para ações de apresentação e captação de ideias – Waking-up Ideas	8.000,00€
e) Realização de reuniões one-to-one	3.000,00€
f) Desenvolvimento de um catálogo digital da rede de mentores do projeto e apresentação do ecossistema:	10.000,00€
g) Organização de 2 Focus Group Meetings	5.500,00€
h) Produção do catálogo digital das ideias e empreendedores	6.500,00€
i) Organização de uma sessão de Co-working	2.500,00€
j) Realização de 2 Hackathons	24.520,00€
k) Assessoria no processo de matching para criação de equipas e acompanhamento	5.000,00€
l) Criação de infografia	3.500,00€
m) Organização de 4 sessões de Sprints de inovação	4.000,00€
n) Gestão das DIGITAL PITCH SESSIONS	7.500,00€
o) Implementação de sessões online de mentoria	6.000,00€

3. No formulário da proposta (Anexo II) será apresentado o valor de cada um dos componentes.
4. As propostas serão excluídas se apresentarem o valor superior ao estabelecido número 1 presente artigo e, bem assim, superior aos preços base unitários indicados no número 2.
5. Os preços constantes da proposta não incluem IVA e devem ser indicados em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
6. Os preços referidos nos n.ºs 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato, designadamente outras despesas associadas à prestação de serviços.
7. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP e para o efeito do presente procedimento considera-se que o preço é anormalmente baixo quando inferior ao preço base fixado no contrato em 20% (vinte por cento) ou mais, suscitando, assim, sérias dúvidas sobre a sua seriedade, congruência e credibilidade no seu cumprimento face à especificidade da matéria e aos elevados conhecimentos técnicos necessários dos meios humanos que serão alocados à equipa que desenvolverá os serviços.

Artigo 12.º - Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º - Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada para a língua portuguesa, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º - Modo de apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante identificado no presente programa de concurso.

2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
5. Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação de propostas.
6. A receção dos documentos apresentados nos termos do número 4 e 5 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 15.º - Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 00h00 (hora continental) do **9.º dia** após a data de publicação do anúncio do concurso no Diário da República.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º - Prorrogação do Prazo fixado para a Apresentação das Propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 17.º - Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66, (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º - Alteração e/ou Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados têm a faculdade de retirar ou substituir a sua proposta na plataforma eletrónica.

Artigo 19.º - Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante atribuição de um login e de uma password, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 20.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas, para efeitos de avaliação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º e do artigo 146.º, ambos do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo este facto imediatamente notificados a todos os concorrentes.

CAPITULO III - SELEÇÃO

Artigo 22.º - Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, segundo a modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, os quais são especificados no **Anexo IV**.
2. Se, por via da aplicação do critério de adjudicação, ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da utilização dos fatores e subfactores densificadores, por ordem decrescente de ponderação relativa, de acordo com o **Anexo V**.
3. Caso se mantenha a situação de empate técnico após a aplicação do critério de desempate definido no número anterior, será realizado o sorteio.
4. As Entidades Adjudicantes notificam da data, hora e local do sorteio a realizar na presença dos concorrentes, caso queiram fazer-se representar, sendo que, do mesmo, será lavrada a competente ata, que é notificada através da plataforma eletrónica.

Artigo 23.º Modelo de avaliação

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas em função do critério de adjudicação, hierarquizadas por ordem decrescente.

2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da possibilidade de serem solicitados esclarecimentos quando existam fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.
3. Na avaliação das propostas utiliza-se a metodologia constante do Anexo IV ao Programa do Concurso.

Artigo 24.º - Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes ao abrigo do disposto no artigo 72º do CCP.

Artigo 25.º - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º - Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 27.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;
- b) Confirmar no prazo de cinco dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
- c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final e da análise das propostas.

Artigo 28.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de **5 (cinco)** dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração que se refere à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – **Anexo III** do Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Cópia do comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O adjudicatário selecionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos devem ser apresentados por todos os seus membros.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 84.º do CCP.

Artigo 29.º - Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o fornecedor fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada para a língua portuguesa.

Artigo 30.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- a) No prazo fixado no presente Programa;
- b) Redigidos em língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de dois dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Caso o adjudicatário não se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia ou as razões invocadas não sejam acolhidas, a decisão de adjudicação caducará, devendo ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

CAPITULO IV – CAUÇÃO

Artigo 32.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPITULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 33.º - Minuta do contrato

1. A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do presente programa de concurso, para aceitação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando à relação à mesma não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34.º - Reclamações contra a Minuta

São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Artigo 35.º - Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.
3. As Entidades Adjudicantes notificam o adjudicatário para, no prazo de 3 dias, proceder à outorga e remessa do contrato, nos termos do número anterior.

Artigo 36.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não proceder à outorga do contrato, bem como no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 5 do artigo 6.º do presente programa de procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1 poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação nos termos designados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) No Código do Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação especialmente aplicável.

Artigo 38.º - Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Anexo I do CCP – Modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

Anexo II – Formulário de proposta do preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º

Anexo III – Anexo II do CCP - Modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo IV – Metodologia de avaliação das propostas

Anexo V – Metodologia de desempate

ANEXO I

Artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Programa de Concurso

Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

(Anexo I do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), com o código de consulta da certidão permanente XXXX-XXXX-XXXX, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para **“Aquisição de serviços de apoio, suporte e consultoria no âmbito do Projeto WAKE-UP 4.0” – Refª CP_AS_0018/2021**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Artigo 10.º, n.º 1, alínea c) do Programa de Concurso
Formulário de Proposta do Preço

ANEXO II – Formulário de Proposta do Preço

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - Refª CP-AS-0018/2021

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), com o código de consulta da certidão permanente XXXX-XXXX-XXXX,, depois de ter tomado conhecimento do concurso público para **“Aquisição de serviços de apoio, suporte e consultoria no âmbito do Projeto WAKE-UP 4.0” – Refª CP_AS_0018/2021**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos propõe-se executar todos os serviços e trabalhos que constituem o objeto de concurso pelo **Preço Total de € (indicar por extenso)**.

Nas tabelas abaixo apresentam-se os preços discriminados:

- Para a Entidade Adjudicante AECOIA – Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

n) Mapeamento da rede de <i>stakeholders</i> nacional	***€
o) Organização de 3 <i>Workshops - Waking-up Entrepreneurial Spirit</i>	***€
p) Realização de reuniões <i>one-to-one</i>	***€
q) Produção de Manuais e <i>Toolkits</i> para sessões de sensibilização	***€
r) Desenvolvimento da Plataforma Colaborativa do projeto	***€
s) Constituição e ativação da rede de mentores	***€
t) Organização de 2 Focus Group Meetings	***€

u) Dossier de Oportunidades de Negócio	***€
v) Sessões de Capacitação dos empreendedores	***€
w) Implementação de 10 Sessões Digitais com empreendedores	***€
x) Realização de 1 <i>Hackathon</i>	***€
y) <i>Digital Pitch Sessions</i> e Assessoria Jurídica para a criação do Regulamento/critérios de atribuição de bolsas	***€
z) Produção do catálogo digital das ideias finais e das respetivas equipas	***€
aa) Assessoria em <i>coaching</i> e consultoria	***€

- Para a Entidade Adjudicante INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação:

a) Organização de 3 Workshops - Waking-up Entrepreneurial Spirit:	***€
b) Organização de 4 Workshops – Waking-up Ideas	***€
c) Produção de Manuais e Toolkits para sessões de sensibilização e para ações de apresentação e captação de ideias	***€
d) Realização de reuniões one-to-one	***€
e) Desenvolvimento de um catálogo digital da rede de mentores do projeto e apresentação do ecossistema:	***€
f) Organização de 2 Focus Group Meetings	***€
g) Produção do catálogo digital das ideias e empreendedores	***€
h) Organização de uma sessão de Co-working	***€
i) Realização de 2 Hackathons	***€
j) Assessoria no processo de matching para criação de equipas e acompanhamento	***€
k) Criação de infografia	***€

l) Organização de 4 sessões de Sprints de inovação	***€
m) Gestão das DIGITAL PITCH SESSIONS	***€
n) Implementação de sessões online de mentoria	***€
o) Realização de 2 seminários	***€

Às quantias suprarreferida acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução, ao que se encontra prescrito na legislação em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III

Artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Programa de Concurso

Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento para **“Aquisição de serviços de apoio, suporte e consultoria no âmbito do Projeto WAKE-UP 4.0” – Refª CP_AS_0018/2021**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ...

[*assinatura (3)*].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO IV
Artigos 22.º, n.º 1 e 23.º do Programa de Concurso
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Refª CP_AS_0018/2021

1. O modelo de avaliação das propostas é global.
2. Os fatores de avaliação das propostas e respetivos coeficientes de ponderação são os apresentados no presente anexo;
3. A classificação final (CF) de cada proposta será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$\mathbf{CF=40\%*FA+40\%*FB+20\%*FC}$$

Em que:

- CF = Classificação Final;
 - FA = Fator A corresponde à Qualidade técnica da proposta;
 - FB = Fator B corresponde à Equipa Técnica
 - FC = Fator C corresponde ao Fator Preço
4. O fator *preço* (FC) será calculado de acordo com a fórmula abaixo, arredondada às centésimas:

$$\mathbf{FC= 100-(PC/PB) \times 100}$$

Em que:

- FC – Ponderação do preço.
- PC – Preço constante da proposta do concorrente.
- PB – Preço base do contrato.

5. A avaliação do Fator A correspondente à Qualidade técnica da proposta será efetuada de acordo com uma escala continua entre 1 e 100 pontos, considerando a fórmula geral de avaliação, calculada de acordo com a seguinte função:

$$FA = 60\% * A1 + 40\% * A2$$

Em que:

- A1 = Metodologias, técnicas e ferramentas
- A2 = Planeamento e cronograma dos serviços a prestar

6. Na avaliação da Qualidade técnica da proposta serão considerados:

a. Subcritério A1 - Metodologias, técnicas e ferramentas

Metodologias e abordagem técnica completamente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta discrimina 100% das atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar. Está explícito de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	100
Metodologias e abordagem técnica parcialmente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta não discrimina totalmente as atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 99,9% a 75% das atividades. Está identificado, mas não explícito de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	50
Metodologias e abordagem técnica pouco detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma discriminada parcialmente as atividades e/ou ações objeto de contratação os serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 74,9% a 50% das atividades. Está identificado de forma deficitária e de forma pouco explícita de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	10
Metodologias e abordagem técnica sem detalhe e/ou desadequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma considerada deficitária a descrição das atividades e/ou ações objeto de contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em menos de 50% das atividades. Não é identificada a forma como a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	1

b. Subcritério A2 - Planeamento e cronograma dos serviços a prestar

Planeamento e cronograma totalmente detalhados e adequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento e cronograma totalmente detalhado e adequado às metodologias e outputs gerados.	100
Planeamento e cronograma parcialmente detalhados e adequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento e cronograma parcialmente detalhado e adequado às metodologias e outputs gerados, apenas o fazendo em 99,9% a 75% das atividades.	50
Planeamento e cronograma pouco detalhados e adequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento e cronograma deficitário em relação às metodologias e outputs gerados, apenas o fazendo em 74,9% a 50% das atividades.	10
Planeamento e cronograma sem detalhe e/ou desadequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento e cronograma sem detalhe e/ ou desajustado às metodologias e outputs gerados.	1

7. A avaliação do Fator B correspondente à Equipa técnica da proposta será efetuada de acordo com uma escala continua entre 1 e 100 pontos, considerando a fórmula geral de avaliação, calculada de acordo com a seguinte função:

$$FA = 50\% * B1 + 50\% * B2$$

Em que:

- B1 = Gestão de projeto
- B2 = Equipa de consultores

8. Na avaliação da Equipa técnica da proposta serão considerados:

a. Subcritério B1 – Gestão de projeto

Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 5 projetos na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, dos quais 80% de âmbito internacional.	100
--	-----

Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 4 projetos na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, dos quais 50% de âmbito internacional.	50
Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 1 projeto na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, independentemente do âmbito nacional ou internacional.	10
Não apresenta experiência na gestão de projetos na área empreendedorismo.	1

b. Subcritério B2 – Equipe de consultores

A média de experiência da equipa de consultores é superior a 5 anos na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva de âmbito nacional e internacional.	100
A média de experiência da equipa de consultores é superior a 5 anos na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva apenas de âmbito nacional.	50
A média de experiência da equipa de consultores é superior a 3 anos na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva independentemente do âmbito.	10
A média de experiência da equipa de consultores é inferior a 1 ano na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva independentemente do âmbito.	1

ANEXO V
METODOLOGIA DE DESEMPATE

Artigo 22.º, n.º 2 e seguintes do Programa de Concurso

Refª CP_AS_0018/2021

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a) O mais baixo Preço da proposta (Pp);
 - b) Mantendo-se o empate, será realizado um sorteio de entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes moldes.
 - i. Com o Relatório Final, o Júri notifica os concorrentes graduados em primeiro lugar com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
 - ii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - iii. Numa urna são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração pelo Presidente do Júri, ou nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos;
 - iv. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem de extração efetuada;
 - v. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do Júri do procedimento presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
 - vi. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.